

À Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Saúde

À Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público nº 01/2026

Processo Administrativo 8209/2026

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, associação civil de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, com sede social a R. Ananias da Costa Freitas, 753, Centro Pontal-SP, CEP: 14180-000, no Estado de São Paulo, e-mail dirfin@iscmpontal.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal **Roger Felipe Gomes Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 57.555.730-8 SSP/SP com expedição na data 17/05/2023, inscrito sob o CPF/MF nº 469.253.738-80, residente e domiciliado na Rua Alcides Pereira da Silva, nº 177, Residencial Domingos Moro, CEP 14.185-340, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do RESULTADO PRELIMINAR no âmbito do *Chamamento Público nº 01/2026*, *Processo Administrativo 8209/2026*, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no Chamamento Público (*três dias úteis contados da intimação das respectivas decisões na imprensa oficial do município*), conforme fls. 25 do Edital, razão pela qual deve ser conhecido e processado.

I – DOS FATOS

O presente Chamamento Público foi instaurado com a finalidade de selecionar Organização Social de Saúde para a celebração de Contrato de Gestão destinado à execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Ferraz de Vasconcelos, observando critérios técnicos previamente definidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho.

Atendendo rigorosamente às exigências do instrumento convocatório, a Recorrente elaborou e apresentou Planos de Trabalho completos para os Lotes I e II, desenvolvidos a partir das diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e estruturados de forma a demonstrar sua capacidade técnica, operacional, assistencial, administrativa e financeira para executar integralmente o objeto do certame.

As propostas apresentadas contemplam metodologia de execução, organização dos serviços, dimensionamento de recursos humanos, implantação de protocolos assistenciais, normas e rotinas, regimentos institucionais, fluxos operacionais, programas de qualidade, segurança do paciente, comissões técnicas obrigatórias, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento, controle de resultados e plano orçamentário, evidenciando aderência às exigências editalícias e ao Termo de Referência.

Após a análise das propostas, a Comissão Técnica publicou o resultado da avaliação, atribuindo à Recorrente as seguintes pontuações:

Ordem	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Lote I - Pontal	Lote II - Pontal	Diferença Lote I - Pontuação Máxima	Diferença Lote II - Pontuação Máxima
1	Informações sobre as ações a serem executadas de acordo com o objeto	16	12,5	12,5	3,5	3,5
2	Descrição sobre Recursos Humanos	10	10	10	0	0

3	Implantação de Serviços	10	10	10	0	0
4	Implantação de Comissões Técnicas	14	7	14	7	0
5	Comprovação de Experiência em Serviços de Gestão em Saúde	20	20	20	0	0
6	Proposta de Plano Orçamentário e de Custeio	30	26,3	26,3	3,7	3,7
	TOTAL	100	85,8	92,8	7	7,2

Entretanto, embora o relatório apresente as notas atribuídas a cada eixo de avaliação, não explicita os fundamentos técnicos que motivaram a redução da pontuação em determinados critérios, limitando-se à divulgação dos resultados numéricos.

Essa ausência de motivação impede identificar quais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência ou no Anexo II teriam sido considerados não atendidos, impossibilitando a compreensão do raciocínio adotado pela Comissão e restringindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, a análise comparativa das pontuações evidencia situações que demandam esclarecimento. No Lote II, por exemplo, a Recorrente obteve a pontuação máxima no critério Implantação de Comissões Técnicas, enquanto, no Lote I, recebeu apenas metade da pontuação nesse mesmo critério, embora os Planos de Trabalho apresentem estrutura equivalente quanto às comissões, sua composição, regimentos internos e cronogramas de funcionamento. Tal circunstância reforça a necessidade de fundamentação específica para justificar a diferença de avaliação.

Diante desse cenário, o presente recurso não busca rediscutir critérios subjetivos de conveniência da Administração, mas sim assegurar que o julgamento observe os princípios da legalidade, da motivação, da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do devido processo administrativo, permitindo que a avaliação técnica seja efetivamente controlável, verificável e compatível com as regras estabelecidas no próprio edital.

É nesse contexto que a Recorrente passa a demonstrar, de forma objetiva e documental, que os Planos de Trabalho apresentados atendem às exigências do certame e que as reduções de pontuação não foram acompanhadas da indispensável fundamentação técnica, circunstância que impõe a revisão das notas atribuídas ou, subsidiariamente, a realização de nova avaliação devidamente motivada.

1. DA NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O ato administrativo que atribuiu a pontuação técnica às propostas apresentadas pelas Organizações Sociais não atende ao dever constitucional e legal de motivação.

O despacho da Comissão simplesmente informa o resultado da avaliação, porém não revela o caminho lógico-jurídico percorrido para alcançá-lo.

Essa circunstância inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a Recorrente não consegue identificar quais requisitos específicos deixaram de ser considerados atendidos ou quais fundamentos técnicos embasaram a redução da pontuação.

A motivação dos atos administrativos não constitui mera formalidade.

Trata-se de requisito essencial de validade do ato administrativo, especialmente em procedimentos seletivos destinados à escolha da proposta técnica mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o Edital estabelece que o julgamento das propostas deve observar rigorosamente os critérios previstos no próprio instrumento convocatório, no Termo de Referência e, principalmente, no Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho, documento que subdivide cada eixo de avaliação em diversos

subcritérios objetivos, correspondentes aos elementos técnicos que deveriam ser analisados pela Comissão.

O próprio Roteiro prevê que o Plano de Trabalho seria avaliado segundo os Eixos E1 a E6, cada qual composto por diversos subeixos específicos, cuja análise serviria de fundamento para a atribuição da pontuação técnica.

Não se pode admitir que uma proposta técnica composta por centenas de páginas, elaborada especificamente para atender ao Edital, ao Termo de Referência e ao Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho, receba redução significativa de pontuação sem que a Administração demonstre, de forma objetiva e fundamentada, quais exigências deixaram de ser observadas.

Mais grave ainda é o fato de que o próprio Anexo II estabelece critérios objetivos de avaliação para cada eixo, exigindo a análise de inúmeros elementos técnicos que integram o Plano de Trabalho.

Todavia, nenhuma dessas exigências foi confrontada individualmente pela Comissão.

Não existe qualquer quadro comparativo, memória de avaliação, ficha técnica, parecer individualizado ou justificativa capaz de demonstrar por que determinado requisito teria sido considerado insuficiente.

Em consequência, torna-se impossível verificar se a Comissão efetivamente observou o princípio da vinculação ao edital ou se utilizou critérios subjetivos, não previstos no instrumento convocatório.

Cumprе destacar que a Administração Pública se encontra integralmente vinculada às regras previamente estabelecidas no Edital.

Isso significa que a avaliação técnica somente poderia ocorrer mediante aplicação objetiva dos critérios expressamente previstos no instrumento

convocatório, sendo vedada a adoção de parâmetros subjetivos, interpretações ampliativas ou critérios não previamente definidos.

Da mesma forma, eventual redução da pontuação somente seria legítima caso a Comissão demonstrasse, de maneira clara, específica e fundamentada:

- qual dispositivo do Edital deixou de ser atendido;
- qual item do Termo de Referência não foi observado;
- qual subitem do Roteiro não foi contemplado no Plano;
- onde estaria localizada a deficiência técnica identificada;
- qual a repercussão objetiva dessa deficiência na pontuação atribuída.

Entretanto, nada disso ocorreu.

A ausência completa dessa fundamentação compromete não apenas a validade do julgamento, mas também impossibilita o controle administrativo e jurisdicional do ato praticado.

O problema torna-se ainda mais evidente quando se observa que a Recorrente obteve pontuação máxima em diversos eixos e, simultaneamente, sofreu reduções expressivas em outros, sem qualquer explicação técnica que permita compreender a razão dessas diferenças.

A inexistência de fundamentação individualizada impede, inclusive, que a própria Administração demonstre a correção do julgamento realizado.

Assim, resta configurado vício insanável de motivação, apto a comprometer a validade do procedimento avaliativo.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da nulidade parcial do julgamento técnico, determinando-se que a Comissão proceda à reavaliação das propostas mediante decisão devidamente fundamentada, indicando, de forma objetiva, circunstanciada e individualizada, a análise de cada critério previsto no

Edital, no Termo de Referência e no Anexo II, possibilitando o efetivo exercício do contraditório, da ampla defesa e do controle da legalidade do ato administrativo.

Apenas mediante uma motivação completa, coerente e tecnicamente demonstrada será possível verificar se a pontuação atribuída corresponde, de fato, ao conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela Recorrente ou se decorreu de avaliação incompatível com as regras do próprio certame.

2. DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO EIXO E1 – INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM O OBJETO

A Comissão Técnica atribuiu à Recorrente 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, de um total de 16 (dezesseis) pontos previstos para o Eixo E1, correspondente às "Informações sobre as ações a serem executadas de acordo com o objeto", sem, contudo, apresentar qualquer justificativa técnica capaz de demonstrar quais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência ou no Anexo II teriam deixado de ser atendidos.

Referida redução mostra-se absolutamente desprovida de fundamentação, sobretudo porque o Plano de Trabalho apresentado pela Recorrente contempla, de forma completa, organizada e compatível com todas as exigências editalícias, cada um dos elementos técnicos expressamente previstos para o referido eixo.

O Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho estabelece que o Eixo E1 deve contemplar, dentre outros, a descrição da metodologia de atuação, fluxos operacionais, propostas de regimentos, manuais administrativos, organização dos serviços, indicadores de monitoramento e metas, compondo um

conjunto de requisitos destinados a demonstrar a viabilidade técnica e operacional da proposta.

Em estrita observância ao instrumento convocatório, a Recorrente apresentou Plano de Trabalho contemplando integralmente todos os tópicos exigidos, dentre os quais destacam-se:

- descrição detalhada da metodologia de atuação para execução dos serviços;
- fluxos para registros assistenciais, documentos administrativos e prontuário eletrônico;
- fluxo de limpeza, higienização, biossegurança e gerenciamento de resíduos;
- proposta de implantação da logística de suprimentos;
- proposta de Regimento Interno;
- proposta de Regimento do Serviço de Enfermagem;
- proposta de Regimento do Corpo Clínico;
- Manual de Rotinas Administrativas para Faturamento;
- Manual de Rotinas Administrativas para Almoxarifado e Patrimônio;
- organização e funcionamento dos serviços assistenciais e de apoio;
- indicadores de monitoramento;
- metas assistenciais e operacionais.

Abaixo segue o sumário contemplando o que se pediu no edital, termo de referência e principalmente roteiro de elaboração:

E1- INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM O OBJETO (AMBOS OBJETOS) _____ 16

A. DESCRIÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM OBJETO DO LOTE A SER DISPUTADO, DE TAL FORMA QUE ALCANCE A CONSECUÇÃO DA FINALIDADE PRETENDIDA PELA CONTRATANTE, DEMONSTRANDO A METODOLOGIA DE ATUAÇÃO. _____	16
A.1. FLUXOS PARA REGISTROS E DOCUMENTOS DE USUÁRIOS E ADMINISTRATIVOS. _____	18
REGISTRO EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO _____	19
Imagem: Fluxograma _____	21
A.2. FLUXO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO _____	24
A.3. IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS _____	46
A.4. PROPOSTA PARA REGIMENTO INTERNO _____	55
A.5. PROPOSTA PARA REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM _____	87
A.6. PROPOSTA PARA REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO _____	113
A.7. APRESENTAR MANUAL DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA FATURAMENTO _____	134
A.8. APRESENTAR MANUAL DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO _____	161
A.9. APRESENTAR ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE APOIO DO RESPECTIVO LOTE _____	186
A.10. INDICADORES DE MONITORAMENTO _____	228
A.11. METAS _____	231

A estrutura do Plano evidencia, inclusive em seu próprio sumário, que todos os subitens previstos no Eixo E1 foram desenvolvidos de maneira específica, contemplando fluxogramas, procedimentos operacionais, manuais, regimentos, indicadores, metas e demais instrumentos de gestão exigidos pelo Edital.

Verifica-se, portanto, absoluta correspondência entre as exigências constantes do Anexo II e os documentos efetivamente apresentados pela Recorrente.

Não há qualquer item obrigatório que tenha deixado de ser contemplado.

Também não há, no relatório da Comissão, indicação de ausência documental, insuficiência técnica, inconsistência metodológica ou qualquer outra

circunstância objetiva que pudesse justificar a redução de 3,5 (três vírgula cinco) pontos.

3. DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO EIXO E4 – IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

No Eixo E4 – Implantação de Comissões Técnicas, a Comissão Técnica atribuiu à Recorrente apenas 7 (sete) pontos, de um total de 14 (quatorze) pontos, promovendo redução equivalente a 50% da pontuação máxima, sem apresentar qualquer fundamentação técnica ou jurídica que justificasse a expressiva diminuição da nota.

Referida pontuação mostra-se incompatível com o conteúdo efetivamente apresentado no Plano de Trabalho, o qual contempla, de forma integral e sistematizada, todas as comissões técnicas expressamente exigidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelo Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho.

Conforme demonstrado no próprio Plano de Trabalho, a Recorrente apresentou proposta completa para implantação das seguintes estruturas técnico-assistenciais:

- Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Humanização;

- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Importante destacar que o Plano não se limitou a mencionar a existência dessas comissões. Ao contrário do que a pontuação atribuída faz presumir, a Recorrente apresentou, para cada uma das Comissões Técnicas previstas no Edital, proposta completa e individualizada, contemplando todos os elementos exigidos pelo Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho. Cada comissão foi estruturada de forma a demonstrar sua efetiva capacidade de implantação e funcionamento, abrangendo proposta de constituição, definição da composição dos membros, finalidade institucional, competências e atribuições, proposta de Regimento Interno, cronograma anual de atividades, mecanismos de funcionamento, periodicidade das reuniões, fluxo de deliberação, responsabilidades dos integrantes e integração com a estrutura de governança institucional, os processos de gestão da qualidade, segurança do paciente, educação permanente e melhoria contínua dos serviços.

O próprio Anexo II estabelece que, para as comissões técnicas, a proposta deve contemplar a constituição (membros e finalidade), o regimento interno e o cronograma anual de atividades, estruturando um modelo de governança técnica compatível com as exigências da gestão contratual.

A Recorrente cumpriu integralmente todas as exigências estabelecidas para o Eixo E4, apresentando proposta completa para a implantação das Comissões Técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho. Cada comissão foi estruturada de forma

individualizada, contemplando sua finalidade, composição, competências, proposta de Regimento Interno, cronograma anual de atividades e mecanismos de funcionamento, evidenciando a plena capacidade institucional para implementação da governança técnica exigida para a execução do objeto.

Em verdade, o relatório recorrido limita-se a divulgar a pontuação final atribuída ao Eixo E4, sem qualquer demonstração do raciocínio técnico adotado pela Comissão.

Essa ausência absoluta de fundamentação impede verificar quais critérios efetivamente foram considerados na avaliação e impossibilita o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Mais grave ainda é o fato de que a redução corresponde exatamente à metade da pontuação máxima, circunstância que evidencia a necessidade de motivação ainda mais rigorosa.

A supressão de 50% da nota somente poderia ocorrer mediante demonstração objetiva de que parte significativa das exigências previstas no Edital não teria sido atendida.

Entretanto, tal demonstração inexistente.

Não há memória de cálculo, quadro de avaliação, parecer técnico individualizado ou qualquer elemento que permita compreender como a Comissão concluiu pela perda de sete pontos.

Dessa forma, a pontuação atribuída mostra-se incompatível com o próprio conteúdo do Plano de Trabalho, que apresenta todas as comissões técnicas exigidas, devidamente estruturadas e acompanhadas dos respectivos instrumentos de governança.

Cumprido ressaltar que o objetivo do Eixo E4 não consiste em avaliar preferências subjetivas da Comissão, mas sim verificar se a entidade demonstrou

capacidade institucional para implantar os mecanismos de governança, segurança assistencial, qualidade, ética e educação permanente previstos no Edital.

Essa capacidade foi amplamente demonstrada pela Recorrente mediante a apresentação de propostas completas, individualizadas e compatíveis com todas as exigências do instrumento convocatório.

Assim, inexistindo qualquer indicação objetiva de descumprimento das exigências editalícias, a redução da pontuação revela-se desprovida de motivação, afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência, da motivação dos atos administrativos e do devido processo administrativo.

Diante desse cenário, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Eixo E4, com a consequente atribuição da pontuação máxima prevista para o critério, uma vez demonstrado o atendimento integral das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e do Anexo II. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se a anulação da avaliação desse eixo e a realização de nova análise técnica, mediante decisão individualizada e devidamente fundamentada, indicando, de forma objetiva e circunstanciada, quais requisitos teriam sido considerados não atendidos e quais fundamentos justificariam eventual redução de pontuação.

4. DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA DE PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO

No critério "Proposta de Plano Orçamentário e de Custeio", a Comissão Técnica atribuiu à Recorrente 26,3 (vinte e seis vírgula três) pontos, de um total de 30 (trinta) pontos, promovendo a redução de 3,7 (três vírgula sete) pontos, sem, contudo, apresentar qualquer fundamentação técnica ou jurídica que

demonstrasse quais aspectos da proposta orçamentária teriam sido considerados insuficientes ou em desacordo com as exigências do Edital.

6	Proposta de Plano Orçamentário e de Custeio	30	26,3	26,3	3,7	3,7
	TOTAL	100	85,8	92,8	7	7,2

A ausência de motivação revela-se ainda mais grave quando se verifica que a Recorrente apresentou proposta orçamentária completa, estruturada e compatível com todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contemplando todos os elementos necessários à demonstração da viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

O Plano de Trabalho apresentado pela Recorrente contempla, de forma integrada, estruturada e plenamente compatível com as exigências do Edital, do Termo de Referência e do Anexo II, todos os elementos necessários à demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta. Para tanto, foram apresentados plano financeiro detalhado, composição analítica dos custos diretos e indiretos, dimensionamento quantitativo e financeiro dos recursos humanos, plano de custeio operacional, planilhas orçamentárias completas, memória de cálculo, estimativas de receitas e despesas, metodologia de formação dos custos e demonstração da sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual. Trata-se de conjunto documental que evidencia a consistência técnica da proposta, permitindo verificar a compatibilidade entre os recursos projetados, as metas assistenciais, o dimensionamento da força de trabalho e as obrigações assumidas pela entidade, assegurando a exequibilidade do Plano de Trabalho durante toda a vigência do futuro Contrato de Gestão.

Esses documentos atendem à finalidade estabelecida pelo Termo de Referência e pelo Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho, que exigem da proponente a demonstração da viabilidade técnica, operacional e financeira da execução do objeto, mediante a apresentação de orçamento

detalhado, estimativa das despesas e compatibilidade entre os recursos previstos e as obrigações assumidas.

Entretanto, o relatório da Comissão não identifica qualquer inconsistência contábil, financeira ou metodológica capaz de justificar a redução da pontuação.

Em realidade, a Comissão limita-se a atribuir uma nota inferior à pontuação máxima, sem indicar quais critérios objetivos foram utilizados para essa avaliação, impedindo a compreensão dos fundamentos do julgamento.

A motivação dos atos administrativos exige que a Administração demonstre, de forma clara e objetiva, quais elementos da proposta foram considerados insuficientes e de que maneira tais aspectos repercutiram na pontuação atribuída. A simples divulgação da nota, desacompanhada da correspondente fundamentação técnica, não satisfaz esse dever e inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A ausência de justificativa torna impossível verificar se a redução decorreu da efetiva aplicação dos critérios previstos no Edital ou de avaliação baseada em parâmetros subjetivos, não explicitados à Recorrente.

Dessa forma, não havendo demonstração objetiva de qualquer falha na proposta orçamentária apresentada, conclui-se que a redução de 3,7 pontos carece de fundamentação suficiente e mostra-se incompatível com os princípios da motivação, da transparência, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do devido processo administrativo.

Assim, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao critério "Proposta de Plano Orçamentário e de Custeio", com a consequente atribuição da pontuação máxima, diante da comprovação do atendimento integral das exigências editalícias. Subsidiariamente, requer-se a anulação da avaliação desse critério e a realização de nova análise, mediante decisão individualizada, expressamente

fundamentada e estritamente vinculada aos parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo II.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- 1) O CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso administrativo;
- 2) O REEXAME da pontuação da recorrente, com a devida compreensão e análise da proposta da licitante;
- 3) A REAVALIAÇÃO e nova pontuação da proposta da recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pontal, 31 de julho de 2026.

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal
CNPJ 55.110.753/0001-41